

CMMR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 76  
DE 07 / 08 / 95



|                                   |      |  |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |  |
| LEI N.º                           | FLS. |  |
| 3185                              | 012  |  |

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.185

**EMENTA:** CRIA CAPELAS MORTUÁRIAS NA CIDADE EM ÁREA ÚNICA E CENTRALIZADA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam criadas Capelas Mortuárias em um ponto central da cidade, juntamente com a funerária Municipal e toda uma infra-estrutura de funcionamento.
- Artigo 2º - As Capelas Mortuárias serão construídas em área única e centralizada a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal.
- Artigo 3º - As empresas e os clubes de serviços estabelecidos na cidade poderão participar na construção das Capelas Mortuárias.
- Artigo 4º - Caberá ao Município a gestão das Capelas Mortuárias de que trata esta Lei.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de julho de 1995.

Paulo César Baltazar da Nóbrega  
Prefeito Municipal

P.Lei nº 045/95  
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza  
amps.

